COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador, com o objetivo de promover maior segurança aos usuários desses estabelecimentos e fortalecer a prevenção e a resposta imediata a situações de emergência.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Examinando a proposição, verifica-se que o projeto estabelece diretrizes gerais para a inclusão de capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros, direcionadas aos funcionários de academias, sem impor a criação de programas públicos obrigatórios, estruturas administrativas ou cargos no âmbito da Administração Municipal.

Ressalte-se que a responsabilidade pela capacitação recai prioritariamente sobre os estabelecimentos privados, não havendo previsão de custeio direto por parte do Poder Público Municipal. Eventuais ações de orientação e fiscalização inserem-se nas atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes, já exercidas no âmbito da vigilância e fiscalização de atividades, não representando inovação que implique aumento estrutural de despesas.

Ademais, o projeto não impõe a ampliação do quadro de servidores, tampouco a aquisição de novos equipamentos ou a criação de despesas continuadas. As atividades

administrativas eventualmente relacionadas à implementação da norma podem ser absorvidas pela estrutura já existente, utilizando-se dos recursos atualmente disponíveis.

Além disso, a iniciativa contribui significativamente para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, ao promover ambientes mais seguros para a prática de atividades físicas, reforçando o caráter preventivo das políticas públicas de saúde e segurança, sem acarretar ônus financeiro ao Município.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 49/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025